



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 02.04.2004
COM(2004) 231 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Anexo do Regulamento n° 2042/2000 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo seu Regulamento (CE) nº 1015/94 (posteriormente alterado), o Conselho criou um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos sistemas de câmara de televisão originários do Japão. O Conselho excluiu explicitamente do âmbito de aplicação do direito anti-dumping as câmaras profissionais enumeradas no anexo do referido regulamento, que apresenta sistemas de câmara profissionais topo de gama e que correspondem, tecnicamente, à definição do produto objecto do regulamento acima referido, mas que não podem ser considerados sistemas de câmara de televisão.

Em Setembro de 2000, pelo Regulamento (CE) 2042/2000, o Conselho confirmou os direitos anti-dumping definitivos acima referidos, instituídos em conformidade com o nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia.

Posteriormente, dois produtores-exportadores japoneses de sistemas de câmaras de televisão solicitaram à Comissão que acrescentasse ao Anexo do Regulamento (CE) nº 2042/2000 do Conselho certos modelos de sistemas de câmara profissionais, de forma a excluí-los da aplicação do direito.

O inquérito revelou que todos os modelos de câmara em questão devem ser considerados sistemas de câmara profissionais, devendo, por conseguinte, ser excluídos do âmbito de aplicação do direito. O Anexo deve ser alterado nessa conformidade.

Por conseguinte, propõe-se ao Conselho que adopte a proposta de regulamento do Conselho em anexo, que deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Anexo do Regulamento nº 2042/2000 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 384/96¹ do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta do Comité Consultivo,²

Considerando que :

A. PROCESSOS ANTERIORES

- (1) Pelo Regulamento (CE) nº 1015/94³, o Conselho instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão (SCT) originários do Japão.
- (2) Em conformidade com o disposto no nº3, alínea e), do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1015/94, o Conselho excluiu explicitamente do âmbito de aplicação do direito anti-dumping os sistemas de câmara enumerados no anexo do referido regulamento (a seguir designado "o anexo"), que são modelos profissionais de topo de gama e que correspondem tecnicamente à definição do produto que consta do nº2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1015/94, mas que não podem ser considerados sistemas de câmara de televisão.
- (3) Em Outubro de 1995, pelo seu Regulamento (CE) nº 2474/95⁴, o Conselho alterou o Regulamento (CE) nº 1015/94 acima referido, nomeadamente no que respeita à definição de produto similar e a certos modelos de sistemas de câmara profissionais explicitamente excluídos do âmbito de aplicação do direito anti-dumping definitivo.

¹ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1972/2002 (JO L 305 de 7.11.2002, p. 1).

² JO C [...] de [...], p. [...]

³ JO L 111 de 30.4.1994, p. 106. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 176/2000 (JO L 22 de 27.1.2000, p. 29).

⁴ JO L 255 de 25.10.1995, p. 11.

- (4) Em Outubro de 1997, pelo Regulamento (CE) nº 1952/97⁵, o Conselho alterou as taxas do direito anti-dumping definitivo aplicáveis a duas das empresas, nomeadamente a Sony Corporation e a Ikegami Tsushinki Co. Ltd., em conformidade com o artigo 12º do Regulamento (CE) nº 384/96, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia (a seguir designado o "regulamento de base"). Além disso, o Conselho excluiu explicitamente do âmbito de aplicação do direito anti-dumping alguns novos modelos de sistemas de câmara profissionais, que acrescentou ao anexo.
- (5) Em Janeiro de 1999 e em 2000, pelos Regulamentos (CE) nºs 193/1999⁶ e 176/2000⁷, o Conselho alterou o Regulamento (CE) nº 1015/94, aditando certos novos modelos de sistemas de câmara profissionais à lista do anexo, excluindo-os assim do âmbito de aplicação do direito anti-dumping definitivo.
- (6) Em Setembro de 2000, pelo Regulamento (CE) nº 2042/2000⁸, o Conselho confirmou os direitos anti-dumping definitivos que haviam sido instituídos pelo Regulamento (CE) nº 1015/94 (tal como posteriormente alterado), em conformidade com o nº 2 do artigo 11º do regulamento de base.
- (7) Em Janeiro e Maio de 2001, pelos Regulamentos (CE) nºs 198/2001⁹ e 951/2000¹⁰, o Conselho alterou o Regulamento (CE) nº 2042/94 aditando certos novos modelos de sistemas de câmara profissionais à lista do anexo, excluindo-os assim do âmbito de aplicação do direito anti-dumping definitivo.
- (8) Em Setembro de 2001, pelo Regulamento (CE) nº 1900/2001¹¹, o Conselho, na sequência de um reexame intercalar realizado em conformidade com o nº 3 do artigo 11º do regulamento de base, confirmou o nível dos direitos anti-dumping definitivos que haviam sido instituídos em relação ao produtor-exportador Hitachi Denshi Ltd.
- (9) Por último, em Setembro de 2002, pelo Regulamento (CE) nº 1696/2002¹², o Conselho alterou novamente o Regulamento (CE) nº 2042/2000 do Conselho, aditando certos novos modelos de sistemas de câmara profissionais à lista do anexo, excluindo-os assim do âmbito de aplicação do direito anti-dumping definitivo.

B. INQUÉRITO RELATIVO AOS NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE CÂMARA PROFissionais

1. Processo

- (10) Dois produtores-exportadores japoneses, nomeadamente a Sony Corporation ("Sony"), a Ikegami Tsushinki Co Ltd ("Ikegami") e a Matsushita, informaram a Comissão da sua intenção de introduzir novos modelos de sistemas de câmara profissionais no mercado comunitário, tendo solicitado à Comissão que esses novos modelos de

⁵ JO L 276 de 9.10.1997, p. 20.

⁶ JO L 22 de 29.1.1999, p. 10.

⁷ JO L 22 de 27.1.2000, p. 29.

⁸ JO L 244 de 29.9.2000, p. 38. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1696/2002 do Conselho (JO L 259 de 27.9.2002, p.1).

⁹ JO L 30 de 1.2.2001, p. 1

¹⁰ JO L 134 de 17.5.2001, p. 18.

¹¹ JO L 261 de 29.9.2001, p. 3.

¹² JO L 259 de 27.09.2002, p. 1.

sistemas de câmaras profissionais, e respectivos acessórios, fossem incluídos na lista que figura no Anexo, de forma a excluí-los do âmbito de aplicação dos direitos anti-dumping.

- (11) A Comissão informou desse facto a indústria comunitária e deu início a um inquérito destinado unicamente a determinar se os produtos considerados eram abrangidos pelo âmbito dos direitos anti-dumping e se o dispositivo do Regulamento (CE) nº 2024/2000 deveria ser alterado em conformidade.

2. Modelos objecto do inquérito

- (12) Os pedidos de isenção apresentados, acompanhados das informações técnicas necessárias, diziam respeito aos seguintes modelos de sistemas de câmara:

(i) Sony

- unidade de controlo à distância RM-M7E

(ii) Ikegami

- cabeça de câmara HDL-20
- cabeça de câmara MKC-501
- cabeça de câmara MKC-501B

(iii) Matsushita

- cabeça de câmara AW-E650
- cabeça de câmara AW-E655
- cabeça de câmara AW-E750

Todos os modelos acima referidos foram apresentados como sendo elementos de sistemas de câmara profissionais destinados ao mercado de vídeo profissional ou como sendo novos modelos de câmara profissionais que substituem as antigas versões já excluídas da medida anti-dumping em vigor.

3. Conclusões

- (13) A Comissão procedeu a um exame técnico. No âmbito desta análise, apurou-se que nenhum destes modelos pode ser classificado como sistemas de câmara de televisão.

(i) Unidade de controlo à distância RM-M7E (Sony), cabeça de câmara AW-E650, AW-E655 e AW-E750 (Matsushita)

- (14) Verificou-se que a unidade de controlo à distância RM-M7E, as cabeças de câmara AW-E650, AW-E655 e AW-E750 são sistemas de câmara profissionais correspondentes à definição que consta da alínea e) do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2042/2000. Por conseguinte, devem ser aditadas ao Anexo a fim de ficarem isentas do direito definitivo.

- (15) De acordo com a prática das instituições comunitárias, todos os modelos acima referidos devem ser isentos de direito a contar da data da recepção, pelos serviços da Comissão, do pedido de isenção respectivo. Por conseguinte, todas as importações dos seguintes modelos de câmara importados na data ou após a data indicada devem ser isentas do direito.

Sony

- unidade de controlo à distância RM-M7E 6 de Agosto de 2002

Matsushita

- cabeça de câmara AW-E650 30 de Outubro de 2003
- cabeça de câmara AW-E655 30 de Outubro de 2003
- cabeça de câmara AW-E750 30 de Outubro de 2003

(ii) Cabeças de câmara MKC-501 e MKC-501B (Ikegami)

- (16) No que respeita ao modelo de câmara MKC-501 e o seu sucessor MKC-501B, verificou-se que estes modelos se destinavam exclusivamente a aplicações industriais e médicas. Fazem parte da série de câmaras médicas da Ikegami e foram concebidas especialmente para ser utilizadas no sector médico. Assim, a cabeça de câmara é “ultra-compacta” e não tem nenhuma função independente da unidade de controlo de câmara correspondente. Não pode ser ligada a um visor. A armação da lente em forma de C está adaptada unicamente a lentes, microscópios e endoscópios industriais, excluindo a conexão a lentes destinadas a teledifusão. Além disso, os modelos em questão possuem um revestimento antibacteriano, destinando-se portanto especificamente a ser utilizados em meio médico. Por conseguinte, conclui-se que o modelo MKC-501 e a sua nova versão MKC-501B ficam isentos do direito a título do nº 3, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2042/2000 do Conselho.
- (17) Dado que ambos os modelos de câmara correspondem à definição que consta do nº 3, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2042/2000, ficam automaticamente isentos do direito anti-dumping definitivo, independentemente da data em que foram importados.

(iii) Cabeça de câmara HDL-20 (Ikegami)

- (18) No que respeita à cabeça de câmara HDL-20, verificou-se que não corresponde à descrição do produto do nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2042/2000. A cabeça de câmara está dotada de apenas 2 sensores (2/3 polegadas), enquanto o nº3 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2042/2000 descreve uma cabeça de câmara “com três ou mais sensores». Concluiu-se, pois, que este tipo de câmara não corresponde à descrição do produto e não é abrangida pelo âmbito de aplicação do direito anti-dumping, não sendo portanto necessário isentá-la explicitamente, aditando-a à lista do Anexo.

4. Informação das partes interessadas e conclusões

- (19) A Comissão informou a indústria comunitária e os exportadores dos sistemas de câmara de televisão das suas conclusões, tendo-lhes dado a possibilidade de

apresentarem as suas observações. Nenhuma das partes levantou objecções aos resultados da Comissão.

(20) Com base no que precede, o Anexo deve ser alterado nessa conformidade.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo do Regulamento (CE) nº 2042/2000 do Conselho é substituído pelo Anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação *no Jornal Oficial da União Europeia*.

2. O presente regulamento é aplicável às importações dos modelos abaixo indicados produzidos e exportados para a Comunidade Europeia pelos seguintes produtores-exportadores:

a) Sony Corporation a partir de 6 de Agosto de 2002:

- unidade de controlo à distância RM-M7E

b) Matsushita a partir de 30 de Outubro de 2003:

- cabeça de câmara AW-E650
- cabeça de câmara AW-E655
- cabeça de câmara AW-E750

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em.

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Lista dos sistemas de câmara profissionais que não reúnem as características dos sistemas de câmara de televisão (sistemas de câmara de radiodifusão) e que não são abrangidos pelas medidas

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
Sony	DXC-M7PK	DXF-3000CE	CCU-M3P	RM-M7G	—	CA-325P
	DXC-M7P	DXF-325CE	CCU-M5P	RM-M7E(1)		CA-325AP
	DXC-M7PH	DXF-501CE	CCU-M7P			CA-325B
	DXC-M7PK/1	DXF-M3CE	CUU-M5AP ⁽¹⁾			CA-327P
	DXC-M7P/1	DXF-M7CE				CA-537P
	DXC-M7PH/1	DXF-40CE				CA-511
	DXC-327PK	DXF-40ACE				CA-512P
	DXC-327PL	DXF-50CE				CA-513
	DXC-327PH	DXF-601CE				VCT-U14
	DXC-327APK	DXF-40BCE				
	DXC-327APL	DXF-50BCE				
	DXC-327AH	DXF-701CE				
	DXC-537PK	DXF-WSCE(1)				
	DXC-537PL	DXF-801CE(1)				
	DXC-537PH					
	DXC-537APK					
	DXC-537APL					
	DXC-537APH					
	EVW-537PK					
	EVW-327PK					
	DXC-637P					
	DXC-637PK					

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
	DXC-637PL DXC-637PH PVW-637PK PVW-637PL DXC-D30PF DXC-D30PK DXC-D30PL DXC-D30PH DSR-130PF DSR-130PK DSR-130PL PVW-D30PF PVW-D30PK PVW-D30PL DXC-327BPF DXC-327BPK DXC-327BPL DXC-327BPH DXC-D30WSP ⁽¹⁾ DXC-D35PH ⁽¹⁾ DXC-D35PL ⁽¹⁾ DXC-D35PK ⁽¹⁾ DXC-D35WSPL ⁽¹⁾ DSR-135PL ⁽¹⁾					

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
Ikegami	HC-340	VF15-21/22	MA-200/230	RCU-240	—	CA-340
	HC-300	VF-4523	MA-200A ⁽¹⁾	RCU-390 ⁽¹⁾		CA-300
	HC-230	VF15-39	MA-400 ⁽¹⁾	RCU-400 ⁽¹⁾		CA-230
	HC-240	VF15-46(1)	CCU-37	RCU-240A		CA-390
	HC-210	VF5040 ⁽¹⁾	CCU-10			CA-400 ⁽¹⁾
	HC-390	VF5040W ⁽¹⁾				CA-450 ⁽¹⁾
	LK-33					
	HDL-30MA					
	HDL-37					
	HC-400 ⁽¹⁾					
	HC-400W ⁽¹⁾					
	HDL-37E					
	HDL-10					
	HDL-40					
Hitachi	HV-C10F	GM-51(1)	RC-C1	—	—	CA-Z1HB
	Z-ONE (L)		RC-C10			CA-C10
	Z-ONE (H)		RU-C10			CA-C10SP
	Z-ONE		RU-Z1 (B)			CA-C10SJA
	Z-ONE A (L)		RU-Z1 (C)			CA-C10M
	Z-ONE A (H)		RU-Z1			CA-C10B
	Z-ONE A (F)		RC-C11			CA-Z1A ⁽¹⁾
	Z-ONE A		RU-Z2			CA-Z31 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (L)		RC-Z1			CA-Z32 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (H)		RC-Z11			CA-ZD1 ⁽¹⁾
	Z-ONE B (F)		RC-Z2			
Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
	Z-ONE B		RC-Z21			
	Z-ONE B (M)		RC-Z2A ⁽¹⁾			
	Z-ONE B (R)		RC-Z21A ⁽¹⁾			
	FP-C10 (B)		RU-Z3 ⁽¹⁾			

	FP-C10 (C)		RC-Z3 ⁽¹⁾			
	FP-C10 (D)					
	FP-C10 (G)					
	FP-C10 (L)					
	FP-C10 (R)					
	FP- C10 (S)					
	FP-C10 (V)					
	FP-C10 (F)					
	FP-C10					
	FP-C10 A					
	FP-C10 A (A)					
	FP-C10 A (B)					
	FP-C10 A (C)					
	FP-C10 A (D)					
	FP-C10 A (F)					
	FP-C10 A (G)					
	FP-C10 A (H)					
	FP-C10 A (L)					
	FP-C10 A (R)					
	FP-C10 A (S)					
	FP-C10 A (T)					

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
	FP-C10 A (V) FP-C10 A (W) Z-ONE C (M) Z-ONE C (R) Z-ONE C (F) Z-ONE C HV-C20 HV-C20M Z-ONE-D Z-ONE-D (A) Z-ONE-D (B) Z-ONE-D (C) Z-ONE.DA ⁽¹⁾ V-21 ⁽¹⁾ V-21W ⁽¹⁾					
Matsushita	WV-F700 WV-F700A WV-F700SHE WV-F700ASHE WV-F700BHE WV-F700ABHE WV-F700MHE WV-F350 WV-F350HE WV-F350E	WV-VF65BE WV-VF40E WV-VF39E WV-VF65BE (*) WV-VF40E (*) WV-VF42E WV-VF65B AW-VF80	WV-RC700/B WV-RC700/G WV-RC700A/B WV-RC700A/G WV-RC36/B WV-RC36/G WV-RC37/B WV-RC37/G WV-CB700E	—	—	WV-AD700SE WV-AD700ASE WV-AD700ME WV-AD250E WV-AD500E (*) AW-AD500AE AW-AD700BSE

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
	WV-F350AE WV-F350DE WV-F350ADE WV-F500HE (*) WV-F-565HE AW-F575HE AW-E600 AW-E800 AW-E800A AW-E650 AW-E655 AW-E750		WV-CB700AE WV-CB700E (*) WV-CB700AE (*) WV-RC700/B (*) WV-RC700/G (*) WV-RC700A/B (*) WV-RC700A/G (*) WV-RC550/G WV-RC550/B WV-RC700A WV-CB700A WV-RC550 WV-CB550 AW-RP501 AW-RP505			
JVC	KY-35E KY-27ECH KY-19ECH KY-17FITECH KY-17BECH KY-F30FITE KY-F30BE KY-27CECH KH-100U KY-D29ECH	VF-P315E VF-P550E VF-P10E VP-P115E VF-P400E VP-P550BE VF-P116 VF-P116WE ⁽¹⁾ VF-P550WE ⁽¹⁾	RM-P350EG RM-P200EG RM-P300EG RM-LP80E RM-LP821E RM-LP35U RM-LP37U RM-P270EG RM-P210E	—	—	KA-35E KA-B35U KA-M35U KA-P35U KA-27E KA-20E KA-P27U KA-P20U KA-B27E KA-B20E KA-M20E

Nome da empresa	Cabeças de câmara	Visor	Unidade de controlo de câmara	Unidade de controlo operacional	Unidade de controlo principal (*)	Adaptadores de câmara
						KA-M27E
Olympus	KY-D29WECH ⁽¹⁾ MAJ-387N MAJ-387I		OTV-SX 2 OTV-S5 OTV-S6			
	Câmara OTV-SX					

(*) Igualmente designada unidade de instalação principal (MSU) ou painel de controlo principal (MCP).

(1) Modelos isentos do direito na condição de o sistema triax ou de o adaptador triax correspondentes não serem vendidos no mercado comunitário.